



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920194167046

Nome original: Ofício Circular nº 394-2019.pdf

Data: 21/10/2019 09:18:12

Remetente:

Ana Cristina Rodrigues Lepesqueur  
Secretaria Executiva - CGJGO  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem superior, envio cópia do Ofício Circular nº 394 2019, extraída dos autos do PROAD nº 201905000170418, a fim de que cumpram e divulguem o teor do Provimento nº 30 2019 junto aos seus usuários.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº: 201905000170418  
Interessado: CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO  
Assunto: SUGESTÃO (CGJ)

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 394 /2019.**

Cuida-se de sugestão encaminhada pelo Titular do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, visando a edição de norma que possibilite a identificação do natimorto pelo nome escolhido pelos pais no registro de óbito fetal (Livro “C Auxiliar”), nos termos da Lei nº 6.015/73 (evento 1).

A Assessoria Correicional, por meio da Informação nº 2.445/2019, recomendou o encaminhamento dos autos à Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta CGJ para análise da questão (evento 3).

Diante disso, foi elaborada minuta de provimento, para exame e aprovação da supracitada Comissão, conforme evento 6.

Em reunião realizada no dia 26 de setembro do corrente ano, à unanimidade de votos, os dispositivos normativos propostos restaram aprovados pelo órgão colegiado competente (evento 8).

Ato contínuo, o 2º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Algomiro Carvalho Neto, nas linhas do Parecer nº 1121/2019, opinou pela edição

e assinatura do provimento, conforme minuta já aprovada, sugerindo em acréscimo a parabenização do proponente da sugestão (evento 9).

**Ao teor do exposto**, considerando a pertinência e relevância da regulamentação discutida no presente procedimento, bem como o que restou assentado pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta Corregedoria, determino a edição do Provimento nº 30, de 14 de outubro de 2019, cuja minuta encontra-se coligida no evento 6.

Promova-se a publicação do ato.

Na sequência, para conhecimento, expeça-se ofício circular, instruído com cópia do aludido Provimento e desta decisão, aos Diretores de Foro, na qualidade de Corregedores Naturais das comarcas, para conhecimento e fiscalização, e aos Notários e Registradores do Estado de Goiás e suas respectivas Associações, a fim de que cumpram e divulguem o teor do referido ato normativo junto aos seus usuários.

Igualmente, cientifique-se a ilustrada Presidência.

Oficie-se ao Sr. Antônio do Prado, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição, cumprimentando-o pela valorosa iniciativa.

Ultimadas as medidas suso alinhavadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 258897358540 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000170418

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2019 às 17:23



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO Nº 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Regulamenta o assento do óbito fetal, facultando aos pais a identificação do filho natimorto; orienta Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços extrajudiciais no Estado de Goiás, na forma do § 1º, do art. 236, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante adequação dos serviços inerentes ao foro extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que, desde a concepção e durante a vida intrauterina, a criança por nascer não será mera perspectiva de filho, mas uma pessoa a chegar;

**CONSIDERANDO** que a dignidade humana é um atributo que se encontra inserido nas principais legislações constitucionais modernas;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Registros Públicos não veda que, no registro de óbito fetal a ser assentado no Livro "C Auxiliar", seja feita menção ao nome que os pais haviam escolhido para a criança;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** que a finalidade precípua do Registro Civil é retratar os fatos jurídicos ligados à condição humana e que o nome da criança gestada é, afinal, um direito humanitário a ser garantido aos pais enlutados;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 63/2017/CNJ, que instituiu, no anexo V, o modelo para a certidão de registro do natimorto, reservando espaço para a aposição do nome do feto nascido sem vida;

**CONSIDERANDO**, enfim, o que foi deliberado no PROAD 201905000170418,

### RESOLVE:

**Art. 1º. ALTERAR** a redação do *caput* do artigo 46 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. O registro do natimorto será lavrado no Livro C – Auxiliar, com os elementos que couberem, facultando aos pais a aposição do nome e prenome.”*

**Art. 2º. DETERMINAR** aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Goiás que orientem os pais, por ocasião do registro de óbito fetal, quanto ao direito de atribuírem nome ao filho natimorto, facultando-lhes ainda, no tocante aos registros anteriores, requerem a retificação do assento a fim de fazer constar o nome e prenome do natimorto.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação e a alteração normativa deve ser imediatamente incorporada ao texto



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em  
Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 259429137300 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000170418

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2019 às 17:24